



Decisão 00905/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 00213/2018-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOSE MOREIRA DA ROCHA

Responsável: JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA P N.º 144/2017**, retificada pela **PORTARIA P N.º 023/2021**, a contar de **31/10/2017**, fundamentada no **art. 3º, incisos I a III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005**.

O servidor ocupava o cargo de **Agente Público de Manutenção de Obras, Grupo I, Subgrupo B, Faixa 8**. Contava na data da aposentadoria com 59 anos de idade e 43 anos, 05 meses e 27 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 35 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço público, 15 anos

na carreira e 05 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (60 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados no valor de **R\$ 2.956,73**.

A Instrução Técnica Preliminar nº 633/2020 determinou a devolução à origem para complementação e retificação do ato concessor

Em resposta, o órgão encaminhou a Portaria P nº 023/2021, alterando a capitulação legal que concede o benefício de aposentadoria.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n. 00215/2022-4**, a área técnica entendeu que a diligência foi cumprida, bem como o prazo respeitado, e sugeriu o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00344/2022-3**, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 16 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0905/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA P N.º 144/2017**, retificada pela **PORTARIA P N.º 023/2021**, que concede aposentadoria ao Sr. **JOSÉ MOREIRA DA ROCHA**, a contar de **31/10/2017**, com proventos fixados em **R\$ 2.956,73**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente